

Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

> CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018 PREGÃO SRP Nº 27/2018 PROCESSO Nº 2537/2018

CONTRATO ATA SRP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CAMILA FORGGIA PITO ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.123.280/0001-04, e Inscrição Estadual n.º 612.000.441.115, com sede à Sítio Retiro, s/nº, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo Sr Sandro Eduardo Ziglio Saqueti, portador da cédula de identidade n.º 20.818.699, e do C.P.F. n.º 118.323.338-84, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos nº 3.555/2000 e 7892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP nº 27/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

aixo:		0 1	I Inial	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	3,4500	5.154,30
3	N	1494	UN	BOLACHA MAISENA - MARCA: SPECIALAT		
4	N	1668	UN	BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER - MARCA:	3,4500	5.754,60
				SPECIALAT	5,9100	3.557,82
5	N	602	CX	CHA MATE - MARCA: REAL	6,8500	150,7
17	N	22	KG	PREPARADO SOLIDO P/ REFRESCO 1 KG - MARCA: QUALIMAX	0,8300	
				PAO DE LEITE CONGELADO - MARCA: GRESPAN	7,0000	5.600,0
18	N	800	KG	PAO DE LEITE CONGELADO - MARCA. GREGIAN	8.8800	2.486.4
19	N	280	UN	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS. DE 280 A 300G -	8,8800	
				MARCA: GAROTO Valor Total do Fornec	22.703,8	

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de acordo com as especificações do edital em até 3 dias úteis após a solicitação nos seguintes endereços; Creche situada na Rua Dante Manfrin nº 1-11, Jardim Canaã, Cozinha Piloto situada à Rua Pedro Estanislau Malanche nº 3-01, Jardim Canaã, Sec. Municipal de Saúde situada à rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 1-12, Ginásio de Esportes situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Secretaria de

Página 1 de 7

1 de 7

+





Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

Cultura situada à rua João Dias Junior, nº 1-10, Centro de Reabilitação situado à rua Luiz Bertolino nº 421, Jd. Zanata, Paço Municipal situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Sec. Planejamento Urbano situada à rua Aureliano Marques, nº 502, Jd. Vitória, CRAS situada a rua Virgílio Gonçalves nº 1-81, Centro, Sec. De Bem Estar. Social situada à rua Francisco José Martins, 4,16, Centro e na Sec. de Meio Ambiente situada à rua Francisco José Martins s/n, Centro; Secretaria Municipal de Educação - Rua: Francisco José Martins – nº 4-10 – Centro, EMEF Antônio Gonçalves das Neves, Rua Antônio Martins, 142, Centro, EMEI Doce Anjo rua Francisco José Martins, 4,10, Centro e Conselho Tutelar Rua Antônio Martins, 201, Centro em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 06h00min às 18h00min, os pedidos serão de acordo com as necessidade de cada setor e a solicitação será feita pelo setor de compras da Prefeitura.

- 1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.
- 1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente Contrato terá validade de um ano a partir da data de assinatura do mesmo.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 22.703,82 (Vinte e dois mil setecentos e três reais e oitenta e dois centavos) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato.
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

H-

Página 2 de 7



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.
- 3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

- **4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
- **4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

Página 3 de 7

(D



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;
- 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
- 4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
 - 4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.



Página 4 de 7



漢主意

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. N\u00e3o poder\u00e1 a CONTRATATANTE impor os acr\u00e9scimos e supress\u00f3es ao presente Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- **5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- **5.5.** As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 13 de agosto de 2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto -

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9

Contratada: Camila Forgía Pito ME

Nome: Jéssica Laís Dinalli

RG:48.969.546-2

Página **5** de **7**



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: Camila Forgia Pito ME CONTRATO N° (DE ORIGEM): 148/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito

Santo do Turvo

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) Ricardo Virando - OAB 167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 13 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE / Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal



Ēstado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito

Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Sandro Eduardo Ziglio Saqueti

Cargo: Gerente

CPF:118.323.338-84 RG: 20.818.699

Data de Nascimento: 18/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Dante Salame, 125, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

E-mail institucional: saqueti@uol.com.br

E-mail pessoal: saqueti@uol.com.br

Telefone(s): 14 99741-4662

H.



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

> CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018 PREGÃO SRP Nº 27/2018 PROCESSO Nº 2537/2018

CONTRATO ATA SRP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VICTOR MARTINS MOURA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.116.266/0001-08, e Inscrição Estadual n.º 232.008.630.111, com sede à R Eng. Miguel Melhado Campos, nº 2-39, C.H. Otávio Rasi, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pelo Sr Osvaldo Sozuki Moura, portador da cédula de identidade n.º 13.913.939 SSP/SP, e do C.P.F. n.º 068.128.668-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos nº 3.555/2000 e 7892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP nº 27/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

o :					Valor Unit.	Valor total
Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	9,3700	5.153,50
1	N	550	UN	AÇÚCAR 5KG - MARCA: ALTO ALEGRE	9,5500	16.101,30
2	N	1686	UN	CAFÉ 500 GR - MARCA: MARATA	4,2000	2.259,60
6	N	538	UN	MARGARINA 500 G - MARCA: VIGOR	17,9700	2.695,50
7	N	150	UN	CARTUCHO DE CAPSULA DE CAFÉ COM 10 UN -	17,9700	2.000,00
,	14			MARCA: 3 CORACOES	4,8500	242,50
9	N	50	UN	SUCO DE UVA 1 L - MARCA: MARATA	4,8500	242,50
10	N	50	UN	SUCO DE MARACUJA 1 L - MARCA: MARATA	4,8500	242,50
11	N	50	UN	SUCO DE ABACAXI1 L - MARCA: MARATA	4,8500	242,50
12	N	50	UN	SUCO DE LARANJA 1LT - MARCA: MARATA	2,0000	576,00
13	N	288	FD	AGUA MINERAL 500 ML SEM GAS - MARCA:	2,000	
13				CRISTAL AGUA MINERAL 500 ML COM GAS - MARCA:	2,2000	633,60
14	N	288	FD	CRISTAL		04.7
		40	UN	BALA SORTIDA 700GR - MARCA: IOGURTE	9,1700	91,7
15		10		COLHER DE CAFÉ DESCARTAVEL COM 500 UN -	10,6800	53,4
16	N	5	CX	MADOA DIAS		28.534,60
				Valor Total do Fornecedor ==>		20.004,00

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de acordo com as especificações do edital em até 3 dias úteis após a solicitação nos seguintes endereços; Creche

PX/

Página 1 de 7



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

situada na Rua Dante Manfrin nº 1-11, Jardim Canaã, Cozinha Piloto situada à Rua Pedro Estanislau Malanche nº 3-01, Jardim Canaã, Sec. Municipal de Saúde situada à rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 1-12, Ginásio de Esportes situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Secretaria de Cultura situada à rua João Dias Junior, nº 1-10, Centro de Reabilitação situado à rua Luiz Bertolino nº 421, Jd. Zanata, Paço Municipal situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Sec. Planejamento Urbano situada à rua Aureliano Marques, nº 502, Jd. Vitória, CRAS situada a rua Virgílio Gonçalves nº 1-81, Centro, Sec. De Bem Estar. Social situada à rua Francisco José Martins, 4,16, Centro e na Sec. de Meio Ambiente situada à rua Francisco José Martins s/n, Centro; Secretaria Municipal de Educação - Rua: Francisco José Martins – nº 4-10 – Centro, EMEF Antônio Gonçalves das Neves, Rua Antônio Martins, 142, Centro, EMEI Doce Anjo rua Francisco José Martins, 4,10, Centro e Conselho Tutelar Rua Antônio Martins, 201, Centro em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 06h00min às 18h00min, os pedidos serão de acordo com as necessidade de cada setor e a solicitação será feita pelo setor de compras da Prefeitura.

- 1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.
- 1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente Contrato terá validade de um ano a partir da data de assinatura do mesmo.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 28.534,60 (Vinte e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato.
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento

PX

Página 2 de 7





Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.
- 3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

- **4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
- **4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

PA

Página 3 de 1



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;
- 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
- **4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- **4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- **4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
 - 4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

A

Página 4 de 7



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

CLÁUSULA QUINTA

- **5.1.** Não poderá a **CONTRATATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- **5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- **5.5.** As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Defeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 13 de agosto de 2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 13 de agosto de 2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9

RG: 48.969.546-2

Página 5 de 7



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: Victor Martins Moura ME CONTRATO N° (DE ORIGEM): 149/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito

Santo do Turvo

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) Ricardo Virando - OAB 167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 13 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE / Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

Página 6 de 7

D



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito

Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Osvaldo Sozuki Moura

Cargo: Representante

CPF:068.128.668-73 RG: 13.913.939

Data de Nascimento: 11/07/1964

Endereço residencial completo: R Eng. Miguel Melhado Campos, nº 2-39, C.H. Otávio Rasi,

Bauru/SP.

E-mail institucional: x-japan@outlook.com.br

E-mail pessoal: x-japan@outlook.com.br

Telefone(s): 14 98117-9343

Assinatura:

SÃO PEDRO DO TURVO

São Pedro do Turvo se destaca novamente na região desta vez, na área da Saúde

O município de São Pedro do Turvo recebeu nota alta na avaliação realizada pelo Ministério da Saúde. As três unidades da Saúde da Familia foram avaliadas através do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Quali-



uine da "ESF Centra



dade da Atenção Básica (PMAQ-AB), avaliação esta que acontece de dois em dois anos e visa subsidiar recursos para a manutenção das

unidades de saúde assim, foram avaliados infraestrutura, equipes, processo de trabalho e entrevistas com pacientes e diante da vistoria e avaliação, o município recebeu nota muito boa se destacando na região e aumentando seu recurso recebido pelo Ministério da Saúde de R\$ 13.000,00 para R\$ 31.669,83. As Unidades avaliadas foram "ESF Central", "ESF Nadir Massafera", e "ESF Rural Tino Neves"

Segundo o secretário da

Saude do município, Rodrigo Damasceno, isso é fruto de um trabalho em equipe visando a melhoria da qualidade de vida de todos os municipes. "Agradeço todo apoio recebido do prefeito Marquinho Pinheiro e da vice-prefeita Bete Pedron. O comprometimento e empenho de toda a equipe juntamente com os funcionários da Secretaria da Saúde, foram de extrema importância para o objetivo alcança-

do", completou.

Equipe da "ESF Tino Neves

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato Administrativo
nº 148/2018
Processo: 2537/2018 – Pregão nº 27/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo
Contratado: Camila Forgoja
Pão Me Pito Me

Objeto: Aquisição de Gêne ros Alimenticios para as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espirito Santo do Turvo.

Espirito Santo do Turvo.
Valor: R\$ 22.703.82
Vigência: De 13/09/2018 à
13/09/2019
Contrato Administrativo
n° 149/2018
Processo: 2537/2018 – Pregão n° 27/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo
Contratado: Victor Martins
Moura Me

Moura Me
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Secretarias e Diretorias da P. M. de
Espírito Santo do Turvo.
Valor. R\$ 28.534.60
Vigência: De 13/09/2018 à
13/09/2019
Contrato Administrativo
nº 151/2018
Processo: 3099/2018 — Dispensa de Licitação nº 41/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Contratado: Adilson Pedroso
Contratado: Adilson Pedroso Moura Me

Contratado: Adilson Pedro: Ramos 19083708829

Ramos 19083708829
Objeto: Contratação de pederior para prestação de serviços de construção de 218 metros de calçada, 100 metros de mureta e 72 metros de reforma de mureta, nos acessos ao Ginásio de Esportes e Piscina Municipala, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Espóritos Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo. Valor: R\$ 4.304,00

Vaior. R\$ 4.304,00 Vigência: De 11/09/2018 à 11/10/2018



